

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO DE BACHARELADO EM FÍSICA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**

RESOLUÇÃO CCF 01/2012

EMENTA: Estabelece Normas para a Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Física do Instituto de Ciências Exatas.

O COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE faz saber que o Colegiado do Curso de Graduação em Física, no uso de suas atribuições e considerando:

- A necessidade de regulamentar a Trabalho de Conclusão de Curso instituído pela Resolução CEP nº 237/2010;
- Que o referido componente curricular é obrigatório e consiste na elaboração e apresentação, pelos alunos inscritos no Curso, de trabalho original elaborado sob a responsabilidade de um professor orientador;
- Que a Monografia é requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Física;
- Que as disciplinas Projeto de Monografia e Monografia são vinculadas à Coordenação do Curso de Graduação e que serão ministradas por docentes do Departamentos de Física;

RESOLVE:

Art.1º – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), para o Curso de Graduação em Física Bacharelado é um trabalho monográfico, doravante denominado monografia de conclusão de curso (MCC), sobre um tema específico, selecionado pelo aluno quando ingressa na disciplina Projeto de Monografia, no 7º (sétimo) período do Curso .

§1º – A MCC deverá ser elaborada e apresentada dentro das normas técnicas e metodológicas de um trabalho acadêmico e científico.

§2º – A MCC a que se refere esta Resolução deverá ser elaborada individualmente, sob orientação de um professor do Departamento de Física ou de Departamento que ofereça disciplina ao Curso de Física Bacharelado, com titulação mínima de mestre.

§3º – Relatório de Final de Estágio e/ou /Iniciação Científica, terão validade de MCC desde que seja elaborado e apresentado dentro das normas técnicas e metodológicas do TCC.

Art. 2º - Para a realização da MCC será exigido um trabalho original, não no sentido de comunicar uma teoria ou resultados novos, mas deverá ser um produto de elaboração individual, de reflexão e rigor científicos.

Art. 3º - Para se inscrever na disciplina Projeto de Monografia, o aluno deverá ter concluído 60% da carga horária obrigatória do curso e ter cursado a disciplina Métodos Numéricos II.

§1º – Ao realizar esta disciplina o aluno deverá escolher o seu tema de estudo e seu orientador. Ao finalizá-la deverá apresentar, por escrito, o seu Projeto de Pesquisa ao

coordenador do TCC, constando o “de acordo” do seu orientador.

§2º – As pesquisas que envolvem seres humanos deverão atender as normas de ética em pesquisa científica, de acordo com a Resolução 196/96 do MS e submetê-la a um Comitê de Ética em Pesquisa;

§3º – No caso do aluno utilizar o estágio supervisionado em empresa para elaborar sua MCC, o aluno deverá apresentar autorização por escrito do seu supervisor direto na empresa permitindo o uso dos resultados obtidos e ter um professor orientador dentro da Universidade.

Art. 4º - Para se inscrever na disciplina Monografia, do oitavo período do curso, o aluno deverá ter cursado a disciplina Projeto de Monografia.

§1º – Ao realizar esta disciplina o aluno deverá concluir o seu estudo, redigindo, com base nas normas da UFF, a sua MCC para submetê-la à avaliação pública na presença de uma banca examinadora.

§2º – O aluno deverá entregar uma cópia impressa da MCC a cada um dos membros da banca examinadora, inclusive ao suplente, após autorização do orientador, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data da avaliação pública.

§3º – Após a aprovação pela Banca Examinadora e atendimento dos ajustes indicados por esta, o aluno deverá entregar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a avaliação pública, 02 (duas) cópias impressas e uma cópia digital, ambas da versão final da MCC, ao Coordenador de TCC, junto com formulário de encaminhamento assinado pelo orientador.

Art. 5º - O aluno que não concluir a MCC no período regular será reprovado e poderá rerepresentá-la em período letivo subsequente, desde que regularmente inscrito na disciplina Monografia.

Art. 6º - Será de livre escolha do aluno o orientador.

§1º – Deverá o aluno escolher o seu orientador, conforme a área temática em que realizará sua pesquisa.

§2º – O professor substituto e/ou Temporário dos cursos do Departamento de Física poderão ser co-orientadores, desde que tenha, no mínimo, o título de Mestre.

§3º – O orientador ao aceitar a atividade de orientação do trabalho acadêmico deverá comunicar à sua chefia imediata, para cômputo de carga horária docente.

§4º – A co-orientação será permitida, desde que atenda aos interesses da investigação científica, de acordo com o orientador e com o orientando, atendendo aos parágrafos anteriores.

Art. 7º - O aluno só poderá mudar de orientador até o final da disciplina Projeto de Monografia e por uma única vez.

Parágrafo único – Caso a permuta se concretize, o aluno deverá atender as exigências do Art. 3 e seus parágrafos.

Art. 8º - Poderá o orientador, mediante requerimento fundamentado à Coordenação da disciplina e à Coordenação do Curso, manifestar a sua desistência da atividade de orientação.

Art. 9º - A MCC será avaliada por uma banca examinadora composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, cujo Presidente deverá ser o professor orientador.

Parágrafo único – A composição das bancas deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 10º – O coordenador do TCC será indicado pelo Colegiado do Curso.

Art. 11º – São atribuições do coordenador de TCC:

- I. ser responsável pelas disciplinas Projeto de Monografia e Monografia;
- II. receber e encaminhar documentos relativos à MCC;
- III. organizar e comunicar o calendário das bancas de MCC.

Art. 12º - A nota final a ser atribuída à MCC pela banca examinadora deverá atender ao Regulamento da Graduação da UFF.

Art. 13º - A MCC na sua integralidade não poderá ser apresentada publicamente antes da sua aprovação da Banca Examinadora;

Art. 14º – No caso da publicação da MCC ou parte desta em forma de artigo, resenha, etc, em qualquer época ou veículo, é obrigatório constar o nome do orientador e do aluno, sob pena de infringir a LEI DOS DIREITOS AUTORAIS;

Art. 15º - A Coordenação do Curso eximir-se-á de quaisquer responsabilidades, caso haja infração aos Artigos 13 e 14 supra citados.

Art. 16º - Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso e submetidos ao Colegiado do Curso para avaliação, mediante justificativa por escrito à Coordenação de Curso.

Art. 17º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de Maio de 2012.

Prof Dr. Luiz Telmo da Silva Auler
Coordenador do Curso de Graduação